

Ofício GABIN/nº 015/2007

MENSAGEM A PROPOSITURA DE LEI

Cabeceira Grande (MG), 06 de fevereiro de 2007

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande,

Tenho a honra de encaminhar por vosso intermédio, para ser submetido à consideração dos nobres vereadores do egrégio Legislativo Municipal, as proposições de leis apensas, que cuidam de modificar dispositivos de legislação municipal pertinente à contratação de pessoal por prazo determinado.

A matéria é medida de cunho estritamente administrativo, mas que visa atender exigências do Ministério Público, através da 4ª Promotoria de Justiça e Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, com as quais concordamos ao firmar em 16 de Janeiro último o Termo de Aditamento ao Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente.

Tratando-se de modificações nas Leis Municipais nº 130, que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal, e na Lei Complementar nº 001, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para nelas inserir dispositivos objetivando definir, “de forma objetiva e clara, as hipóteses, prazos e as regras para contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

As modificações procedidas nos dois projetos enviados são suficientes para atender todas as obrigações assumidas pelo executivo, e estão sendo encaminhadas dentro do prazo de 60(sessenta) dias fixado pela promotoria.

Encaminho cópia do referido Termo, onde os senhores Edis poderão verificar as condições estipuladas e aferir o cumprimento das mesmas nos textos dos projetos ora encaminhados à deliberação do legislativo.

São estas as considerações que apresento aos ilustres vereadores para pleitear a aprovação da matéria, ao tempo que renovo as expressões de apreço e consideração.

Cordialmente,

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora Waldeth Santana

Digníssima Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PROJETO LEI Nº 06/2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 130, de 14 de Setembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o seguinte parágrafo único ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 130, de 14 de Setembro de 2001:

“Art. 1º. (..)

Parágrafo único: Entende-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, o suprimimento de pessoal perante contingência eventual, vedada a contratação por prazo determinado para o exercício de funções de natureza permanente.”

Art. 2º. É dada nova redação ao art. 4º e §§, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e serão observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, nos casos previstos no inciso VII do Art. 2º, quando se tratar de substituição de profissionais da área do magistério e da área de saúde;

II – quatro meses, nos demais casos.

III – no caso do inciso I do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública, desde que não exceda 6 meses.

§ 1º . É admitida uma única prorrogação contratual por igual período, vedada a recontração da mesma pessoal sob os mesmos fundamentos.

§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, nos meios de incidência local, exceto quando para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VII do Art. 2º, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente do quadro do magistério, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 4º - O prazo de duração dos contratos não poderão exceder ao final do mandato do titular do Poder Executivo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de Janeiro de 2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 06 de Janeiro de 2007

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal